



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO DO Coren-PI n° 56/2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n° 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n° 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n° 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei n° 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 433 de 30 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o Parecer de Desagravo Público COREN-PI n.º 02/2022 da Conselheira relatora Diana Oliveira Matos apresentado ao pleno em decorrência de ofensa praticada por médico plantonista do Hospital Estadual Getúlio Vargas, contra a profissional ANA KARINE DAS COSTA MONTEIRO-Coren-PI 329649-ENF durante seu exercício profissional.

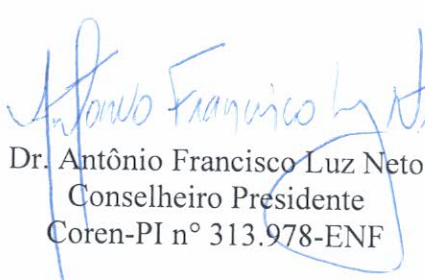
DECIDEM:

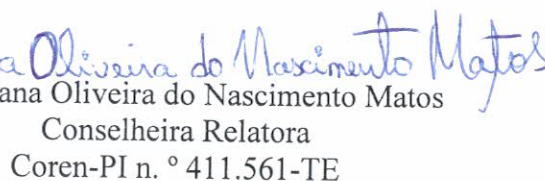
Art. 1º - Aprovar o Parecer de Desagravo Público n° 02/2022 sobre a não realização de Desagravo Público em favor da Dra. ANA KARINE DA COSTA MONTEIRO, COREN – PI: 329649 – ENF

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

Teresina, 27 de maio de 2022.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n° 313.978-ENF


Sra. Diana Oliveira do Nascimento Matos
Conselheira Relatora
Coren-PI n.º 411.561-TE